

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 118ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª  
LEGISLATURA NO DIA 18 DE JULHO DE 2023

Leandro Razon  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



PROCESSO Nº 30 | 2023  
RECEBIDO DA 11072023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

*Altera a redação o inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.456/2013, com as alterações da Lei Municipal nº 2.052/2020, e inciso II, do mesmo dispositivo, para alterar o padrão do cargo de Assessor do Serviço de Contabilidade, passando de CC5 para CC6, alterar o FG da função de Supervisor do Serviço de Folha de Pagamento, passando de FG 04 para FG 05, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do quadro do inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.456, de 10 de janeiro de 2013, para alterar o padrão do cargo de Assessor do Serviço de Contabilidade, passando de CC5 para CC6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assessor do Serviço de Contabilidade	01	CC6
--------------------------------------	----	-----

**Art. 2º** A Função Gratificada de "Supervisor do Serviço de Folha de Pagamento" presente no artigo 20 da Lei 1.456/2013, inciso II, passa a ser fixada como padrão FG 05, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Supervisor do Serviço de Folha de Pagamento	FG5	1
---	-----	---

**Art. 3º** Altera a redação do inciso II, do art. 24, da Lei Municipal nº 1.456, de 10 de janeiro de 2013, para alterar o quadro de coeficiente o padrão CC8, passando de 7,01 para 9,26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CC 01	1,20
CC 02	1,73
CC 03	2,32
CC 04	3,08

CC 05	3,90
CC 06	4,95
CC 07	5,76
CC 08	9,26
Subsídio	Lei Específica

**Art. 4º** Altera o Quadro Geral de Cargos e Funções do Município, com a criação/inclusão de 01 cargo no quadro do inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.456/2013, para criar o Cargo de Chefe de Setor de Protocolo, com padrão de vencimento para o novo cargo criado, de CC3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Chefe do Setor de Protocolo	01	CC3
-----------------------------	----	-----

**Art. 5º** As atribuições do cargo do Chefe do Setor de Protocolo são descritas no anexo I da presente Lei.

**Art. 6º** A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das seguintes dotações:

**05.05.3.1.90.11.01.01 (10938)**

**02.02.3.1.90.11.01.01 (12675)**

**04.04.3.1.90.11.33 (12067)**

**04.04.3.1.90.11.33 (12067)**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.**

**JOSÉ ALFREDO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

**Clara Elisa Paula Machado Oliveira**  
**Secretária da Administração**

**ANEXO I****1. Chefe do Setor de Protocolo**

**Atribuições:** Chefiar os serviços de protocolo; atuar ativamente na chefia/direção do Setor de Protocolo, a fim de melhorar o atendimento ao público, melhoria na tramitação de processos, baseado nos princípios da eficiência e celeridade, bem como executar outras tarefas correlatas.

**CARGA HORÁRIA:** Carga horária semanal de 30 horas, bem como cumprimento em horários distintos do funcionamento da Prefeitura, noturnos, domingos e feriados, quando a execução da função o requeira.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:** Idade mínima de 18 anos.



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores (as)

Encaminhamos a presente proposição de autorização legislativa para fins de alterar a redação o inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.456/2013, com as alterações da Lei Municipal nº 2.052/2020, para alterar o padrão do cargo de Assessor do Serviço de Contabilidade, passando de CC5 para CC6. Para altear o padrão do FG da Função de "Supervisor do Serviço de Folha de Pagamento" presente no artigo 20 da Lei 1.456/2013, inciso II, passando a ser fixada de padrão FG 04 para padrão FG 05. Também para altear o coeficiente do quadro do inciso II, do art. 24, da Lei Municipal nº 1.456, de 10 de janeiro de 2013, para alterar o quadro de coeficiente o padrão CC8, passando de 7,01 para 9,26

Tal alteração se faz necessária com base no princípio da isonomia e princípio da proporcionalidade administrativa, haja vista que atualmente a demanda e responsabilidade sobre os setores não condizem com a justa contrapartida pelos servidores.

Há necessidade de direcionar esforços para o melhoramento do setor de protocolo, pois o protocolo é a "porta" da administração, na qual os munícipes trazem suas demandas à administração. Necessário, pois, que para o Setor de Protocolo seja direcionada força de trabalho, o que se justifica a criação de cargo aos setores que mais necessitam.

A presente proposição vem acompanhada de estudo de impacto financeiro, cujo reflexo orçamentário é ínfimo em face da necessidade de uma qualificação no setor.

Assim, certo de vossa compreensão ao exposto, solicito a apreciação do presente Projeto.

Atenciosamente,



**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira  
Secretária da Administração

Ilmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
CAPELA DE SANTANA/RS